CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Gabinete do Vereador Nilton Machado
Republicanos- 10

PROJETO DE LEI 240/2021
protocolo 8010

Estabelece normas de higiene para permanência de animais domésticos em estabelecimentos de alimentação e colocação de placas ou adesivos, em locais visíveis, na entrada de restaurantes, bares e similares, onde constará se naquele estabelecimento é permitido ou não a entrada de animais domésticos em Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, nos termos da lei, decreta e eu Prefeito sanciono:

Artigo 1º - Em estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, a proibição ou liberação da entrada de animais domésticos fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, exceto os casos que há legislação específica permitindo o ingresso e permanência desses animais, em todos os casos, sendo obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

Artigo 2º - A entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área de consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

Parágrafo 1º - Entende-se como espaço reservado, a área de consumação destinada para os consumidores e seus animais, provido de ponto de água para higienização freqüente do local.

Parágrafo 2º - O estabelecimento deverá manter funcionário com treinamento para efetuar a higienização do ambiente, sendo que este em hipótese alguma poderá manipular alimento ou prestar serviços como garçom.

Parágrafo 3º - O estabelecimento deverá possuir POP (Procedimento Operacional Padronizado) com a descrição completa dos procedimentos e produtos utilizados para limpeza do ambiente em que é permitida a entrada de animais.

Rua General Vitorino, 441 – Gabinete 08 – Fone: (53) 3233.8513 / 3233.8548 – Rio Grande – RS
e-mail: nilton.machado@camara.riogrande.rs.gov.br site:
www.camara.riogrande.rs.gov.br

Artigo 4º - Nos estabelecimentos comerciais varejistas de pequena permanência sem consumação no local, como supermercados, mercearias, padarias e similares, somente será permitida a permanência de animais de pequeno porte, sendo carregados, ou em caixas/carrinhos de transporte específico para este fim.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata este artigo devem cumprir o disposto no artigo 1º.

Artigo 5º - Todos os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares e similares deverão ter em local visível, fixado na parede, uma placa ou adesivo dizendo se é permitido ou não a entrada de animais domésticos naquele estabelecimento.

Artigo 6º - A entrada e permanência de cão guia para deficientes visuais é permitida em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à freqüência coletiva.

Artigo 7º - Todos os responsáveis pelos animais devem promover a limpeza de dejetos de animais e o uso de guia e focinheira para cães de comportamento agressivo nos logradouros públicos.

Artigo 8º - Ficará a critério do dono e direção do estabelecimento comercial a concessão da permissão em restaurantes, bares e similares, onde constará se naquele estabelecimento é permitido ou não a entrada de animais domésticos em Rio Grande.

Artigo 9º - A fiscalização será efetuada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 10º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais nos deparamos com situações diárias onde os animais são companheiros inseparáveis das famílias. São muitos os casos principalmente de idosos e crianças, que não dispensam a companhia dos seus animais de estimação, deixando muitas vezes de usufruir uma saída com a família, para almoçar, jantar, tomar um simples lanche ou ainda fazer compras em comércio ou em shoppings.

Hoje em dia, o mercado 'pet' é um dos setores que mais crescem na economia do país. Isso acontece devido ao aumento do número de animais de estimação nos

lares
brasileiros e, consequentemente, à inserção desses novos integrantes na programação do dia a dia, lazer e viagens da família.

Diversos tipos de negócios se adequaram tendo em vista essa fatia de grande potencial no mercado, tais como shoppings, lojas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, e até salões de beleza. Agora, são muitos os estabelecimentos que aderem à política *"pet friendly"*, ou seja, aceitam a entrada e permanência de animais de estimação.

Esse movimento crescente não acontece só no Brasil. Pelo contrário, essa é uma tendência mundial, há tempos praticada em países como Alemanha, França, Estados Unidos, Inglaterra, entre outros. Contudo, há que se notar que existe uma grande diferença entre autorizar a presença dos pets e acolhê-los de maneira adequada.

Algumas instalações se auto intitulam "*pet friendly*" simplesmente por notarem que a aceitação do animal de estimação tornou-se um fator decisivo para que os donos escolham quais locais frequentarão. Sem dúvidas, esta é uma estratégia poderosa de diferenciação no mercado, independentemente do setor.

Diante do grande número de animais existentes hoje nos lares rio-grandinos e das dificuldades de achar locais onde os mesmos são aceitos, acreditamos que esse pequeno gesto será de grande valia para todos os apreciadores dos mesmos, e seguindo o que é feito na rede hoteleira, nada mais fácil do que a divulgação da aceitação ou não dos mesmos em determinados locais.

O problema dos direitos dos animais e da proteção animal há tempos vem sendo discutido nas searas pública e privada, no entanto, apenas modernamente esta problemática vem ganhando status de discussão em fóruns científicos, filosóficos e pela comunidade civil organizada.

Dito isto, mister se faz esclarecer que a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas públicas estaduais não tem o condão de, meramente impor um estudo à população, mais do que isso, busca orientar o comportamento da sociedade de uma forma mais humana e racional, para garantir a legalidade e constitucionalidade desta proposição traz-se o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, diante de todo o exposto é que faz-se importante e justificado o presente projeto de lei.

Nilton Mendes Machado

Vereador Nilton Machado

Rua General Vitorino, 441 – Gabinete 08 – Fone: (53) 3233.8513 / 3233.8548 – Rio Grande – RS
e-mail: nilton.machado@camara.riogrande.rs.gov.br site:
www.camara.riogrande.rs.gov.br